



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº029/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

CERTIDÃO Certifico que nesta data foi publicada este(a) <u>Lei Complementar Municipal</u> com afixação no placard do município Marzagão <u>06 / 05 / 24</u> <u>SP</u> Responsável Pelo Placard

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ARTIGO 68 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS; LEI ESTADUAL Nº 21.780, DE 16 DE JANEIRO DE 2023 (FIXA OS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS); ARTIGOS 37, INCISO XI; 39, §4º; 150, INCISO III; E 153, §2º, INCISO I; TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 E AINDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2012 DO TCM, BEM ASSIM DEMAIS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, PROPÔS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Marzagão-GO, no valor de:

I – R\$ 6.601,27 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e sete centavos), para o mês de janeiro de 2025;

II – R\$ 6.954,92 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), para o período compreendido de fevereiro de 2025 a dezembro de 2028, observadas as disposições contidas no artigo 37 da Constituição Federal.

ART. 2º - Fica assegurado aos vereadores e ao Presidente da Câmara o pagamento de abono de férias e 1.º salário.

ART. 3º - Fica também assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, no que couber, respeitadas as disposições contidas no artigo 37 da Constituição Federal.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2024.


Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão
SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal